**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 20/2017, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA NOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

 **Senhores Vereadores:**

Este projeto de lei visa à implantação de avaliação oftalmológica (exame de vista) nos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com o intuito de oferecer às crianças condições de avaliação de suas capacidades visuais, considerando que uma série de problemas relacionados ao rendimento escolar, tem relação direta com problemas de visão do aluno, deficiência esta percebida muitas vezes de forma tardia, já que o aluno não manifesta sua dificuldade aos professores e nem mesmo aos pais, tornando difícil a percepção.

Estimativas mostram que cerca de 20% das crianças apresentam alguma disfunção visual e, mais grave ainda, 80% dos casos de maus resultados escolares tem ligação com problemas de visão.

Portanto, é necessária a implantação de um programa de saúde ocular para as crianças nas instituições de ensino.

A deficiência visual interfere não só no processo de aprendizagem, mas também no envolvimento psicossocial e atrapalha o desenvolvimento motor. As causas mais comuns para disfunções visuais em crianças são erros de refração (hipermetropia, astigmatismo e a miopia) e estrabismo.

O diagnóstico precoce desses problemas possibilita sua correção ou controle e garante que o rendimento das crianças e adolescentes em idade escolar não seja comprometido.

Espera-se assim, que o presente projeto seja aprovado pelos Nobres Vereadores.

Palácio 1ֻº de Novembro,23 de Março de 2017.

 Paulo Augusto Bozzi

 Vereador PMDB

PROJETO DE LEI Nº 20/2017

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar avaliação oftalmológica nos alunos da Rede Municipal de Ensino”.

 **A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar junto às Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs de Itatiba a realização, no início do ano letivo, de avaliação oftalmológica nos alunos matriculados.

**Art. 2º** - A realização dos exames caberá a Prefeitura Municipal de acordo com suas disponibilidades financeiras, através da Secretaria Municipal da Saúde, e a melhor forma para realização das avaliações oftalmológicas, com a finalidade de detectar a deficiência visual no período escolar.

**Art. 3º** - Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria da Saúde, mediante programação de turmas.

**Art. 4º** - Caberá à Secretaria da Saúde disponibilizar aos pais dos alunos comprovantes de realização do exame, que deverá ser anexado à documentação escolar de cada aluno.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio 1º de Novembro, 23 de Março de 2017.

 Paulo Augusto Bozzi

 Vereador PMDB